

# CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

IDENTIFICANDO ERROS DE CÁLCULOS DE  
LIQUIDAÇÃO TRABALHISTAS



DANILO NOBREGA - PERITO CONTADOR

# INTRODUÇÃO

Desde a reforma trabalhista em 11 de novembro de 2017, muitas mudanças ocorreram, desde a condenação ao pagamento de Honorários Advocáticos sucumbenciais até a correção monetária e juros de mora.

Além da implementação do sistema de cálculo, chamado PJECalc cidadão que permitiu que os cálculos fossem feitos com mais agilidade e de forma simples, sem que o responsável pelos cálculos tenha um conhecimento técnico vasto, pois o próprio programa se encarrega de fazer as adequações necessárias.

Diante disso, é muito comum, cálculos conterem pequenos erros, ou ainda, falta de observação do julgado na elaboração, o que prejudica muitas vezes as partes do processo, seja, reclamante ou reclamada, alguém pode sair perdendo caso você não faça uma verificação adequada nos cálculos antes de concordar com eles.



# SUMÁRIO

Capítulo 1 - A Condenação.....	04
Capítulo 2 - Os Parâmetros.....	07
Capítulo 3 - Os Documentos.....	10
Capítulo 4 - Apurações nos cálculos.....	13
Capítulo 5 - Juros de Mora e correção monetária.....	15
Capítulo 6 - Como comparar para encontrar o erro.....	19
Sobre o Autor - .....	25
Contato - .....	26

# CAPÍTULO 1

## A CONDENAÇÃO

Identificar um erro de cálculo, pode ser sim, muito complicado para quem nunca fez, ou ainda para quem só consegue enxergar números na planilha e sim, parece que só tem números quando voce foca no cálculo.

Porém, poucas vezes os erros de cálculo estão nos números, ou contas como multiplicação, divisão..

Mas sim nas condenações dos processo, é na condenação que estão determinados todas as verbas a serem pagas e principalmente nos parâmetros para cálculos.

É na condenação, que estão definidos as bases de cálculo, ou seja, qual base será calculado as horas extras, se remuneração ou salário base, contém também o divisor, o acréscimo de horas extras, entre outros. Estão definidos também na condenação, qual juros utilizar, qual a correção monetária a ser utilizada para cálculo.

Importante dizer que os parâmetros dos cálculos são definidos na maioria das vezes já na Sentença e poucas vezes mudados nos outros julgamentos de recursos como Acordão, Agravo e outros.



Entretanto, pode ser mudado, dessa forma, é essencial ler a fundamentação da condenação e não somente o dispositivo. Já que o dispositivo é o resumo das condenações.

A condenação em seu corpo geral, toda a sua fundamentação são importantes e que no decorrer do seu conteúdo pode mudar todo o cálculo.

Exemplo: A sentença determina que o valor do Dano Material é calculado sobre o salário base e no Acórdão, altera-se para a Remuneração.

### **PEQUENOS DETALHES NO TEXTO DA FUNDAMENTAÇÃO PODEM ALTERAR TODO O CONTEXTO DOS CÁLCULOS, AUMENTANDO OU DIMINUINDO O SEU VALOR.**

Em resumo para identificar algum erro nos cálculos da outra parte é necessário rever os pedidos da inicial, juntamente com a condenação como um todo, dessa forma, poderá verificar se há coerência entre os pedidos e a condenação.

Isso é importante também até mesmo antes de o processo transitar em julgado, uma vez que por certos "erros" entre o pedido da inicial e a condenação podem ser favoráveis ou desfavoráveis a depender da parte que voce representa.

Outra técnica que pode ser empregada e uma das mais eficientes, é marcar ou listar todas as condenações determinadas, da seguinte forma:

Verba Principal deferida e logo abaixo os reflexos, exemplo:

-Horas Extras

- DSRS
- 13º Salário
- Férias
- Aviso Prévio e
- FGTS



**FAZENDO ESSA LISTA DE VERBAS VOCE TERÁ UMA VISÃO GERAL DA CONDENAÇÃO E PODERÁ COMPARAR AS SUAS ANOTAÇÕES E OS CÁLCULOS APRESENTADOS.**

Utilizando essa metodologia voce terá como verificar se os cálculos constam de fato as verbas deferidas ou se há falta de alguma verba a ser apurada.

Havendo a falta de alguma verba a ser apurada, voce saberá em qual período do processo tal verba foi determinada, se na Sentença, se no Acordão, entre outros. Voce terá a fundamentação necessária para impugnar ou concordar, a depender dos seus interesses.

# CAPÍTULO 2

## OS PARÂMETROS

Assim como no capítulo 1, o foco foi a condenação, nesse capítulo, também continua sendo a condenação, mas a diferença é que já passamos pelas verbas deferidas.

Após a condenação das verbas, veem os parâmetros para cálculo, em especial aqui as condenações de horas extras, adicionais noturno e até verbas rescisórias.

Os parâmetros é a definição da forma que será os cálculos, são as diretrizes que os cálculos devem seguir, caso os cálculos não siga os parâmetros definidos nos julgados, o cálculo está em desacordo com a condenação.

Partindo disso, os parâmetros podem ou não serem anotados para facilitar a comparação entre os cálculos. Todos os parâmetros devem ser descritos nas condenações e na falta de parâmetro, deve ser utilizado a LEI geral.

Um exemplo disso, é o adicional de horas extras. A Sentença, pode definir um parâmetro exemplo de 60%, mas caso não haja esse parâmetro as horas extras serão a 50% de segunda a sábado e 100% em domingos e Feriados.

Outro exemplo de parâmetro na sentença é descrito da seguinte forma, abaixo um trecho de uma Sentença, com os parâmetros sublinhados:

Pelo exposto, condeno a reclamada a pagar ao reclamante, observados os horários fixados no item 4.1 e os demais critérios acima, as seguintes parcelas: **a) horas extras, assim consideradas as excedentes à 12ª diária, com adicional normativo de 75%, e reflexos em repouso semanais remunerados, aviso-prévio, férias com 1/3 e 13ºs salários;** **b) remuneração dos intervalos intrajornada não regularmente usufruídos (1 hora por dia de trabalho), com adicional de 50%, e reflexos em repouso semanais remunerados, aviso-prévio, férias com 1/3 e 13ºs salários;** **c) horas laboradas em feriados com adicional de 100%, e reflexos em repouso semanais remunerados, aviso-prévio, férias com 1/3 e 13ºs salários;** **d) adicional noturno normativo de 30% entre 22h e 06h, observada a hora noturna reduzida nesse interregno, e reflexos em repouso semanais remunerados, feriados, aviso-prévio, 13ºs salários e férias com 1/3.**

Indevidos reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, tendo em vista a OJ 394 da SDI-1 do TST e a Súmula 40 do TRT da 2ª Região.

Indevidos reflexos de horas extras em adicional noturno, uma vez que as parcelas deferidas não compõem a sua base de cálculo.

Indevida a adoção do adicional normativo para cálculo das horas intervalares, uma vez que o §4º do art. 71 da CLT prevê a adoção do índice de 50%, e as convenções coletivas juntadas não

Veja, quantos parâmetros definidos na Sentença:

- Adicional de 75%
- Intervalo a 50%
- Feriados a 100%
- Ad. Noturno a 30%
- Hora Noturna Reduzida p/ comp. das horas extras
- OJ 394 SDI
- Indeferido reflexos das horas extras em ad.noturno
- Súmula 264 TST

**VOCE PODE ANOTAR ESSES PARÂMETROS EM UM BLOCO DE NOTAS PARA VER SE NOS CÁLCULOS DA OUTRA PARTE, FORAM FEITOS CORRETAMENTE NOS TERMOS DEFINIDOS.**

Esses pequenos detalhes, uma observação feita, pode mudar todo os cálculo.

Imagine que há um cálculo no processo, voce está representando a reclamada, o autor, utilizando como exemplo acima, apura horas extras ex. a 8 diária a 50% e não 75%.

Com reflexos inclusos, isso pode gerar uma diferença a menor de 10,15 até 20% de valor devido.

Uma vantagem para a empresa, e isso é muito mais comum acontecer do que parece.

**O CONTRÁRIO TAMBÉM É VERDADEIRO, SE A EMPRESA FIZER OS CÁLCULOS A 50%, O RECLAMANTE PODE ESTAR PERDENDO DINHEIRO.**



Após esse contexto, reforço a importância de fazer as anotações dos parâmetros, para após comparar os cálculos feitos, afim de encontrar erros.

Lembrando que, mesmo que o processo tenha acabado de proferir uma Sentença, fazer essa verificação de parâmetros é essencial para que se tenha clareza sobre o assunto debatido e deferido, podendo tais parâmetros serem alvo de recursos posteriores.

# CAPÍTULO 3

## OS DOCUMENTOS

Nos capítulos anteriores, abordamos as condenações e os parâmetros, mas devemos lembrar que o processo, é o todo, é o processo que podem carregar as provas para condenação ou negação de um pedido da inicial, incluindo até mesmo as testemunhas, a ata de audiência onde contém os relatos pessoais dos empregados, pode ser utilizado como prova documental.

Os documentos, é o conjunto de provas documentais, assinadas ou não, mas tido como verdadeiras pelo juízo, que podem ser utilizadas para fins de elaboração de cálculos.

As principais provas documentais em um processo, são os Holerites, a evolução salarial, recibos de Férias, recibos comuns, notas fiscais, fichas financeiras ou outros documentos que sejam proveitoso par aos cálculos.

A observação dos documentos é de extrema importância na hora de elaborar os cálculos e é na falta dele que a estratégia processual através dos cálculos podem ser efetivas.

Uma das vastas estratégias que podem interferir diretamente nos cálculos, é o Autor não colocar a evolução salarial nos autos.



Pois caso a empresa não anexe os documentos que provem a evolução salarial do autor, já que é a empresa que possui a posse dos dados de todo o período trabalhado a empresa pode acabar sendo prejudicada, já que quando não há informação do salário, pode ser utilizado o salário descrito na inicial, muitas vezes é o último salário ou remuneração, ou seja, o maior.

### **NOS DOCUMENTOS CONTÉM A EVOLUÇÃO SALARIAL, A INFORMAÇÃO DOS DIAS TIRADOS DE FÉRIAS, POSSÍVEIS AFASTAMENTOS DE TRABALHOS .. ENTRE OUTROS.**

Por isso, sempre verifique se a evolução salarial está sendo seguida corretamente, conforme os documentos acostados aos autos, assim como período de Férias, afastamentos, faltas, viagens, entre outros que possam fazer diferença e compare os cálculos, para ver se ele seguiu corretamente as informações que constam nos autos, caso contrário, os cálculos podem ser homologados.

Os documentos, além de demonstrar as evoluções salariais, provam que uma determinada verba foi quitada, no exemplo das horas extras, ainda que haja pagamento de horas extras em holerites, não é garantia de que o juízo ira indeferir um pedido de pagamento de horas extras por **múltiplos fatores**.

Acontece que caso seja deferido o pagamento, há a compensação de valores pagos, evitando enriquecimento ilícito por parte do autor, ademais, é justo, abater valores efetivamente recebidos.

**NÃO SÓ NA PROVA DOCUMENTAL PODE HAVER VALORES PAGOS, MAS COMO TAMBÉM PODE HAVER UM RECONHECIMENTO DE VALORES PAGOS POR PARTE DO JUÍZO, O QUE EVIDENTEMENTE, DEVERÁ SER DEDUZIDO DOS CÁLCULOS.**

Fazer essa conferência nos cálculos, analisando e verificando se houve de fato a dedução dos valores pagos é essencial para que os cálculos do processo sejam corretos e justos para ambas as partes dos autos.

É pouco comum não haver deduções de valores pagos, pois na própria condenação pode haver a determinação da compensação dos valores pagos, é importante ficar atento a isto.



# CAPÍTULO 4

## APURAÇÕES NOS CÁLCULOS

As apurações são elementos mais técnicos da Perícia Contábil, que é a verificação por completa dos cálculos, é fazer o movimento inverso para que se estabeleça a veracidade dos cálculos.

Mas só fazer o movimento inverso não suficiente, é necessário que voce faça os cálculos do processo para que se tenha como indentificar o erro.

Pois caso seja identificado um erro na elaboração, é necessário que voce apresente o seu demonstrativo que compreende como o correto.

Demonstrando através de cálculos corretos, o seu real valor, um exemplo disso é a condenação de 13º salário, na Sentença, ele determina 8/12 avos.

Nos seus cálculos voce chegou a um "x" valor, mas a reclada chegou a "Y", após fazer os cálculos inversos,  $\text{valor}/8*12$ , você descobriu que ele aplicou 7/12 avos e não 8/12 avos, conforme determina a sentença.

Um exemplo de cálculos técnicos necessários para fazer a verificação, é o que se segue abaixo, uma impugnação feita no nosso escritório representando a reclamada:

*Assim, o autor faz jus ao pagamento da multa requerida, no valor de R\$ 521,02, e ao pagamento das diferenças de saldo de salário (dezembro e janeiro), aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e diferença de FGTS e sua multa legal. Apure-se em liquidação, observando-se o reajuste previsto na Norma Coletiva." ID: 17ea9dd - Pág. 4*

O reclamante, apurou verbas rescisórias sobre o salário que ele mesmo instituiu, o que não pode ocorrer pois não foi essa a determinação, é sobre as Diferenças salariais, apuradas pelo reajuste.

INPC (IBGE)	2015		
Data	%		
mai/15	0,99		
jun/15	0,77		
jul/15	0,58		
ago/15	0,25		
set/15	0,51		
out/15	0,77		
nov/15	1,11		
		4,98	4,98%

O reajuste pelo INPC acumulado de 05/2015 até novembro de 2015 conforme CCT é de 4,98% x o ultimo salário 4,98% x R\$ 2.351,80 = R\$ 117,12 (Diferença salarial pelo reajuste). É essa a diferença que deve ser considerado para apuração das verbas rescisórias.

**HÁ VÁRIOS ELEMENTOS NESTA IMPUGNAÇÃO, DESDE A CONDENAÇÃO, SEGUIDO DOS PARÂMETROS E POR ÚLTIMO O CÁLCULO (APURAÇÃO DE SALÁRIO) COMPROVANDO QUE O SALÁRIO UTILIZADO PELO RECLAMANTE NÃO ESTAVA CORETO.**

Como descrito anteriormente é necessário fazer os cálculos de apuração para que se chegue a uma conclusão e ou comprovação dos fatos, assim impugnando ou concordando com os valores apresentados.

# CAPÍTULO 5

## JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Trabalho a 9 anos elaborando cálculos judiciais trabalhistas, previdenciários e cíveis no geral, os juros e correção monetária são sempre os assuntos mais discutidos e impugnados em processos.

Por diversos motivos, falta de parâmetro na Sentença, data inicial do cômputo de juros equivocados, utilização de correção monetária não determinada, ou ainda, uma mistura de correção monetária correta e juros equivocados, julgados de fora do processo, entrando dentro do processo, como por exemplo a ADC58.

Mas como aqui não vamos discutir qual correção é a mais adequada ou juros de mora, focaremos apenas do que de fato pode fazer diferença nos cálculos ou onde voce pode encontrar o erro e impugnar ou ainda concordar, tudo dependerá de quem voce estará representando no processo e seus objetivos.

Pode ser utilizado como estratégia no processo, para diminuir o valor, bem como para aumentar o valor dos cálculos.

Desde o início desse e-book venho enfatizando a importância da **observação dos julgados**, os juros e correção monetária nada mais é do que mais um **PARÂMETRO** de cálculo. Sendo então um Parâmetro, ele deve ser seguido á risca do que foi determinado, nem mais e nem menos.

Dessa forma, vejamos algumas formas de parâmetros:

Correção monetária:

O Excelso E.STF, segunda turma, em 05/12/2017, julgou improcedente a Reclamação (RCL) 22012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que determinou a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) no lugar da Taxa Referencial Diária (TRD) para a atualização de débitos trabalhistas.

A decisão do E.TST deu-se nos autos do processo:ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, declarando a inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD", contida no "caput" do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 (lei ordinária, assim como a n. 13.467/17, artigo 879, §7º), e adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado, a preservar o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas, correção monetária aplicada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Juros:

Juros simples de um por cento ao mês *pro rata die* computados desde o ajuizamento da ação incidindo sobre o valor já corrigido monetariamente. Lei 8177/91, artigo 39 § 1º, CLT artigo 883 e Súmula 200 do E.TST, Orientação Jurisprudencial n. 400 da SDI-1 do E. TST.

## **NESSA CONDENAÇÃO É EXPRESSO QUE A CORREÇÃO DEVE SER O IPCA/E E JUROS DE 1% AO MÊS.**

Já neste caso, não houve definição dos juros e correção.

### **Juros de mora e correção monetária**

Considerando que a decisão do STF, no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, ainda não transitou em julgado, revelando-se, assim, passível de eventual futura modificação, os parâmetros de incidência de juros de mora - se for o caso - e correção monetária serão oportunamente definidos na fase de liquidação, observado o disposto na Súmula n. 381 do TST.

Entretanto atualmente, neste ano de 2022, quase todos os processos estão atualizados pela ADC58

Cabe aqui então apenas ilustrar qual correção e índices são mais vantajosos partindo apenas do principio da variação da Moeda, ou seja, qual é melhor, utilizar juros de 1% ao mês ou utilizar a ADC58, que aplica o acúmulo da SELIC para computar juros e correção monetária sobre um valor.

Data	Juros de 1%	SELIC
jan/21	1,00	0,15%
fev/21	1,00	0,13%
mar/21	1,00	0,20%
abr/21	1,00	0,21%
mai/21	1,00	0,27%
jun/21	1,00	0,31%
jul/21	1,00	0,36%
ago/21	1,00	0,43%
set/21	1,00	0,44%
out/21	1,00	0,49%
nov/21	1,00	0,59%
dez/21	1,00	0,77%
jan/22	1,00	0,73%
fev/22	1,00	0,76%
mar/22	1,00	0,93%
abr/22	1,00	0,83%
mai/22	1,00	1,03%
jun/22	1,00	1,02%
jul/22	1,00	1,03%
ago/22	1,00	1,17%
set/22	1,00	1,07%
<b>Total:</b>	<b>21,00%</b>	<b>12,92%</b>

**PODEMOS VER CLARAMENTE QUE OS JUROS DE 1% AO MÊS É MAIS VANTAJOSO PARA O RECLAMANTE E A ADC58 É PREJUÍZO.**

Entretanto a SELIC é um índice muito volátil, por conta da Guerra desde 05/2022, a SELIC está sendo maior que 1% ao mês, mais vantajoso.

Como foi possível verificar a depender da condenação os juros e correção monetária podem ou não ser impugnados.

Dependerá da estratégia do processo e da parte que o advogado está representando.

### **IMPORTANTE DIZER QUE A CLT JÁ DETERMINA QUAIS JUROS E CORREÇÕES DEVEM SER UTILIZADAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Art. 879, parágrafo 7º, da CLT:

"A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991. "

Evidente que a TR, caiu em desuso e não reflete a inflação, entretanto nesses casos, os juros de 1% podem compensar essa perda se comparado a SELIC.

Fica a análise sobre a correção monetária e juros de mora.

# CAPÍTULO 6

## COMO COMPARAR PARA ENCONTRAR O ERRO

Você pode escolher qual item verificar primeiro, se os documentos, se a condenação, se as apurações ou cálculos realizados e/ou juros de mora.

Entretanto para facilitar a identificação e até mesmo escolher qual item voce pode verificar primeiro, é necessário fazer os cálculos do processo e fazer a comparação entre os seus cálculos e os cálculos da outra parte.

Sim, há a possibilidade de voce encontrar erros sem fazer os cálculos, apenas verificando a condenação e os outros itens, **mas de nada adianta, voce não ter um cálculo, no qual apresentará sendo o correto**, essa é a justificativa para que voce precise fazer os cálculos antes de comparar.

Por isso, facilita muito ter os cálculos prontos para fazer a comparação entre eles e encontrar erros com maior facilidade.

Após o seu demonstrativo pronto, voce irá ter as anotações dos parâmentos, das condenações e documentos, além de ter em mente todo o período temporal do processo, o que facilita ainda mais a verificação de itens de outro cálculo feito.

O primeiro ponto, é que a comparação não deve conter juros ou valor líquido, mas tão somente o valor Principal Atualizado, abaixo exemplo do valor principal.

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	2.879,22	2.157,55	5.036,77
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	211,62	158,58	370,20
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	285,21	213,88	499,09
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	10.000,00	7.995,17	17.995,17
FGTS 8%	230,36	184,19	414,55
MULTA SOBRE FGTS 40%	92,15	73,68	165,83
<b>Total</b>	<b>13.699,56</b>	<b>10.783,05</b>	<b>24.481,61</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 24,65%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	23.901,23
FGTS	580,38
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>24.481,61</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(211,63)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(211,63)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>24.269,98</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	24.269,98
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.254,69
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>25.524,67</b>

Veja que são muitas informações, valor corrigido, juros, total, valor bruto devido, valor líquido devido e total devido pelo reclamado.

A comparação deve ser feita pelo "valor corrigido" que é equivalente ao "Principal atualizado". Pois, não há descontos de previdência e nem de Imposto de renda e ainda, caso contenha erros no computo de juros, esse erro pode ser encontrado com facilidade.

***A COMPARAÇÃO DEVE SER FEITA APENAS SOBRE O VALOR PRINCIPAL, APÓS, JUROS E DEPOIS MULTAS, INSS E HONORÁRIOS PODERÃO SER CONFERIDOS SEPARADAMENTE.***

Voce pode deduzir o seu valor do principal, do valor principal da outra parte para fins de verificar o valor da diferença.

O segundo ponto é colocar uma comparação das contas dos dois cálculos, conforme amostra abaixo:

Verbas	Principal Corrigido	Juros de mora 0,00%	Descrição	Principal devido	Sê.
( I )	( II )	( III )			11,6
Horas de Intervalo e Reflexos	3.938,57	-	1. Horas Extras	R\$ 15.859,87	R\$ 1,8
FGTS e multa de 40% sobre verbas apuradas	441,12	-	2. Integração das Horas Extras em DSRS	R\$ 655,45	R\$ 76,;
Horas de Intervalo Indenizado	8.935,40	-	3. Integração das Horas Extras em 13º Salário	R\$ 292,84	R\$ 34,;
<b>Crédito Bruto:</b>	<b>13.315,09</b>	<b>-</b>	4. Integração das Horas Extras em Férias	R\$ 335,70	R\$ 39,;
INSS reclamante:			5. Integração das Horas Extras em A. Prêvio	R\$ 448,60	R\$ 52,;
Imposto de Renda:			6. Integração das Horas Extras em FGTS	R\$ 488,67	R\$ 56,;
<b>Crédito Líquido:</b>					
INSS - Empresa:					
Honorários de Sucumbência - patrono do Reclamante:					

Assim, é possível verificar com mais detalhes onde está o erro, veja que somados as horas extras normais e indenizatório, chega-se ao valor de R\$12.873,97 - Enquanto chegamos a R\$ 15.859,87.

O Capítulo 2 fala dos parâmetros, já sabemos que a diferença está nas horas extras, por isso, vamos checar os parâmetros dos cálculos.

***O CORRETO, É FAZER TODAS AS VERIFICAÇÕES, PORÉM, PARA QUE HAJA RAPIDEZ, JÁ FOCAMOS EM UM DETERMINADO MÉTODO, CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O MOTIVO DA DIFERENÇA, PARTIMOS PARA O PRÓXIMO.***

Apenas nessa comparação já foi possível perceber o erro da reclamada em seus cálculos.

No terceiro ponto, é justamente utilizar todas as metodologias explicadas anteriormente para encontrar o erro, veja abaixo, como foi encontrado no caso acima.

O que a condenação (Capítulo 1 e 2) do processo determina:

*“Tendo a reclamada confessado que quando a jornada de trabalho da autora era de 6 horas, seu intervalo era de apenas 15 minutos, julgo procedente o pedido de horas extras, com adicional de 50%.*

*A base de cálculo das horas extras é aquela prevista na **Súmula 264 do TST**, adotando-se ainda o divisor 180.”*

O parâmetro para o cálculo é a utilização da súmula 264 do TST que diz o seguinte:

*“Súmula nº 264 do TST  
HORA SUPLEMENTAR. CÁLCULO (mantida) - Res.  
121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003*

*A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.”*

**OU SEJA, O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, DEVEM SER CALCULADOS COM BASE NA SOMA DAS VERBAS SALARIAIS, SENDO ELES, O SALÁRIO BASE + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE + ADICIONAL NOTURNO, PAGOS HABITUALMENTE.**



O que a reclamada Fez? Nesse caso, estou atuando pelo Reclamante.

É possível verificar que nos cálculos da Reclamada, utiliza apenas o salário base, indo contra os parâmetros determinados na Sentença, e como é possível ver isso e comprovar, vejamos:

**Demonstrativo dos valores base para as apurações**

Mês/Ano		Salário Mensal	Remuneração	Salário Hora Div. - 180	Adicional Periculosidade Pago
( I )		( II )	( III )	( IV )	( V )
22/jun/16	9 dias	1.333,52	1.333,52	7,41	400,06
jul/16		1.333,52	1.333,52	7,41	
ago/16		1.333,52	1.333,52	7,41	400,06
set/16		1.333,52	1.333,52	7,41	386,72
out/16		1.333,52	1.333,52	7,41	400,06
nov/16		1.333,52	1.333,52	7,41	380,05
dez/16	1 dias	1.333,52	1.333,52	7,41	
Férias 15/16	30 dias	1.333,52	1.333,52	7,41	
13o.sal./16	12 dias	1.333,52	1.333,52	7,41	
jan/17		1.421,27	1.421,27	7,90	400,06

**Demonstrativo das horas de intervalo e reflexos**

Mês/Ano	N. Horas Intervalo Anexo 1 col. 9	Adicional H.Extra em %	N. H.Intervalo Mês c/ Adicional	Dias Úteis Seg/Sáb cod.26	Dias DSR's Dom/Fer cod.27	Reflexos DSR's	Total H.Intervalo e Reflexos em horas	Salário Hora Anexo 2	Valor H.Intervalo e Reflexos
( I )	( II )	( III )	( IV )	( V )	( VI )	( VII )	( VIII )	( IX )	( X )
22/jun/16	9 dias	-	-	8	1	-	-	7,41	-
jul/16		2,00	3,00	26	5	0,58	3,58	7,41	26,53
ago/16		7,00	10,50	27	4	1,56	12,06	7,41	89,36
set/16		10,20	15,30	25	5	3,06	18,36	7,41	136,05
out/16		10,20	15,30	25	6	3,67	18,97	7,41	140,57
nov/16		2,00	3,00	24	6	0,75	3,75	7,41	27,79
dez/16	1 dias	3,00	4,50	1	-	-	4,50	7,41	33,35
Férias 15/16	30 dias	-	-	-	-	-	-	7,41	-
13o.sal./16	12 dias	-	9,42	-	-	1,92	11,34	7,41	84,03

**IDENTIFIQUEI QUE O SALÁRIO HORA, CORRESPONDE A APENAS O SALÁRIO BÁSICO E NÃO A SOMA DAS VERBAS SALARIAIS INCLUSIVE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CONFESSEI NOS CÁLCULOS.**

Após a constatação é possível com base nos dados colhidos fazer a impugnação de cálculos.

O último passo para o completo trabalho de encontrar erros nos cálculos, é justamente fazer a impugnação dos cálculos.

E a impugnação deve ser de forma fundamentada, respaldada na condenação.

Conforme o art. 879 da CLT:

"Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exeqüenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

§ 1º - Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal."

***A RECLAMADA EM SEUS CÁLCULOS, INOVA O JULGADO, IGNORANDO O FATO DE QUE FOI DETERMINADO A APLICAÇÃO DA SÚMULA 264 DO TST. LOGO, SEUS CÁLCULOS, NÃO PODEM SER ACOLHIDOS PELO JUÍZO.***

Após a impugnação o Juiz, irá avaliar, mandar a reclamada retificar ou ainda fazer a nomeação de um Perito de sua confiança, para realizar novos cálculos, podendo a reclamada perder, como é este o caso.

Essa é a metodologia empregada para encontrar erros nos cálculos, se voce não sabe como encontrar esses erros este e-book pode auxiliar muito, ou caso queira contratar meus serviços técnicos Contábil, entre em contato comigo.

# SOBRE

## SOBRE O AUTOR

Me chamo **Danilo Arantes Nóbrega**, 30 anos, sou formado em Ciências Contábeis pela Universidade de Mogi das Cruzes, iniciei como estagiário em um escritório de Perícia Contábil em 2013, após algum tempo, comecei a ser assistente direto do Perito Trabalhista e durante toda a minha graduação, trabalhei elaborando cálculos judiciais trabalhistas, auxiliando também em cálculos Previdenciários e Cíveis. A partir de 2017, comecei minha carreira solo, elaborando cálculos trabalhistas para Grandes empresas e grandes escritórios de São Paulo.

Sou pós graduado em Perícia contábil pela Faculdade Trevisan Escola de Negócios e sou Perito Contábil oficial do Juízo nos fóruns de Salesópolis e Ferraz de Vasconcelos no Estado de São Paulo.

Atualmente possuo um escritório de contabilidade, focado em qualidade de atendimento e atendo diversos advogados auxiliando em seus processos em diversos Estados do Brasil.



# CONTATOS

Meu contato: (11) 9.9894-5992 - Apenas Whats app

Meu contato: (11) 9.8855-3184 - Apenas Ligações

Contato Escritório Contabilidade:

Apenas Ligações - (11) 2378-3250

Apenas Whats app - (11) 9.4134-3845

Endereço do Escritório:

Rua Princesa Isabel de Bragança, nº 145, Sala 46 - Mogi das Cruzes São Paulo.

Site: [www.dncalculosjudiciais.com.br](http://www.dncalculosjudiciais.com.br)

**Instagram para saber mais: @danilonobregacalculos**

Instagram da Contabilidade: @apuracontabil

E-mail:

[Daniloarantes.pro@outlook.com](mailto:Daniloarantes.pro@outlook.com)

Advogado,

Saiba que voce pode pagar muito menos impostos abrindo uma empresa para receber seus Honorários.

Alíquota pessoa física = 27,5% sobre a renda

Alíquota CNPJ - ADV = 4,5% sobre o faturamento (renda)